



Ofício CONDSEF/FENADSEF nº 113/2018.

Brasília-DF, 27 de junho de 2018.

**A Sua Senhoria o Senhor
Pablo Marcos Gomes Leite
Coordenador da Mesa Nacional de Negociação do Ministério da Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", Anexo B, Sala 304
CEP: 70058-900 - Brasília - DF**

Assunto: Lotação dos Servidores Cedidos ao GDF em Postos e Hospitais Integrando as Equipes dos Agentes Comunitários de Saúde.

A CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF, entidade sindical legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob nº 26.474.510/0001-94, sediada no SDS, Bloco "L", nº 30, 5º Andar, Edifício Miguel Badya, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70394-901, e a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - FENADSEF**, entidade sindical legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob nº 22.110.805/0001-20, sediada no SCS, Quadra 2, Bloco "C", Ed. Wady Cecílio, Nº 174-A, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70302-915, neste ato representadas por seu Diretor, Gilberto Jorge Cordeiro Gomes, vem, respeitosamente, perante V.Sª. dizer e requerer o que segue:

Conforme Ofício nº 168/2017CGESP/SAA/SE/MS, de 28 de março de 2017, que trata dos servidores redistribuídos da Funasa para o Ministério da Saúde cedidos à Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal - SES/DF (em anexo), solicitamos ao Ministério da Saúde que mantenha os servidores cedidos à SES/GDF. Considerando os itens 5, 6 e 7 da NOTA TÉCNICA/COLEP/CGESP/SAA/SE/MS/Nº 01/2017, de 24/03/2017, deste ofício (em anexo).

Neste Sentido, solicitamos uma audiência com a Vossa Senhoria, em conjunto com a SES/GDF, para resguardar todos os direitos desses trabalhadores, conforme o referido item 4 do ofício e nota técnica.

Certos do vosso atendimento, reiteramos os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gilberto Jorge Cordeiro
Secretaria de Administração

Gilberto Jorge Cordeiro Gomes
Diretor Administrativo da CONDSEF/FENADSEF

Ministério da Saúde
SEVAD/CGESP/SAA/SE/MS

RECEBIDO

EM 27/06/18 HS 10:14

Ass: *[Assinatura]*



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", Edifício Anexo, 3º Andar, Ala "B"
Brasília - DF- 70058-900 Telefones: +55 (61) 3315-2510

Ofício nº. 168 /2017/CGESP/SAA/SE/MS

Brasília, 28 de março de 2017.

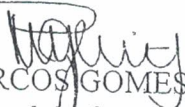
A Sua Senhoria a Senhora
LETÍCIA DIAS VIEIRA CAMPOS
Chefe do Núcleo de Profissionais Cedidos e Requisitados
Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGETES
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN S/N, Bloco "C", 1º Andar, Sala NPCR
Brasília - DF
CEP: 70086-900

Assunto: **Servidores redistribuídos da Funasa para o MS cedidos à SES/GDF**

Senhora Chefe,

I. Encaminho em anexo, para conhecimento **NOTA TÉCNICA/COLEP/CGESP/SAA/SE/MS/N. 1/2017**, que trata de esclarecimentos acerca da redistribuição de servidores do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde – Funasa, cedidos a essa Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para o Quadro de Pessoal deste Ministério da Saúde – MS, informando que qualquer assunto pertinente a esses servidores deverá ser tratado com esta Coordenação-Geral.

Atenciosamente,


PABLO MARCOS GOMES LEITE
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas



Ministério da Saúde
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Gestão de Pessoas
Coordenação de Legislação de Pessoal
Divisão de Orientação e Normas

Brasília-DF, 24/03/2017.

NOTA TÉCNICA/COLEP/CGESP/SAA/SE/MS/N. 01 /2017

Assunto: Servidores redistribuídos da FUNASA. Cedidos SES/DF. TAC n° 01/2014.

1. Em atenção à Portaria SAA/MS n° 436, de 20 de março de 2017, publicada no DOU de 21.03.2017, que colocou à disposição da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com ônus para este Ministério, os servidores do Quadro de Pessoal deste Ministério, constante do anexo da referida Portaria, em conformidade com o Convênio SUS n° 1/2015, cujo Extrato foi publicado no Diário Oficial da União, n° 180, de 21 de setembro de 2015, firmado entre o Ministério da Saúde e o Governo do Distrito Federal, temos a expor.
2. No Diário Oficial da União n° 54, de 20 de março de 2017, fora publicada a Portaria GM/MS n° 802, de 17.03.2017, por meio da qual diversos servidores da FUNASA foram redistribuídos para este Ministério da Saúde.
3. Ocorre que, quando da redistribuição, estes servidores se encontravam cedidos e à disposição da Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Distrito Federal, mediante o Convênio n° 01/2013 firmado entre aquela Secretaria e a FUNASA, situação regularizada por meio da Portaria SAA/MS' n° 436, de 20.03.2017.
4. Por razões específicas o referido Convênio fundamentou a elaboração do Termo de Ajuste de Conduta n° 1/2010/PRDF/PP com o Ministério Público Federal, cujo termo aditivo n° 1, de 23.02.2014, publicado no DMPF-e n° 82/2015, de 07.05.2015, o qual mantém sua vigência até a implementação de todos os requisitos estabelecidos, sem perda ou alteração de direitos.
5. Cabe destacar que a esta nova cessão satisfeita pela Portaria SAA/MS n° 436/2017 aplica-se o que dispõe a Portaria GM/MS n.º 243, de 10 de março de 2015, publicada no DOU de 11.03.2015, e tem por objetivo adequar a situação funcional dos servidores redistribuídos a este Ministério, portanto, não importará em mudança no local ou forma de prestação das atividades laborais pelos servidores, com vistas a não contrariar o TAC que passa a ser também responsabilidade deste Ministério.

6. Ressalta-se que a lotação dos servidores perpetrada pela Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal e obedecerá ao que dispõe o item I da Cláusula 2º que claramente permite aos cedidos exercerem atividades administrativas ou de campo desde que a função/atividade esteja relacionada ao combate e controle de endemias e zoonoses.

7. Observa-se que em razão da atividade executada, os servidores, desde que satisfaçam os requisitos expostos na legislação vigente e àquelas emitidas por este Ministério, fazem jus a percepção de GACEN/arts. 53 a 55 da Lei nº 11.784/2008 e arts. 284 e 184-A da Lei nº 11.907/2009 ou indenização por atividade de campo/art. 16 da Lei nº 8.216/1991 e art. 4º do Decreto nº 5.992/2006, bem como do adicional de insalubridade nos moldes do art. 12 da Lei nº 8.270/91.

8. No que se refere à carga horária, observa-se do art. 6º da Portaria GM/MS nº 243/2015, mantém-se a subordinação de tais servidores às normas emitidas pelo dirigente máximo do órgão cessionário, especialmente, quanto à carga horária.

9. Em que pese à redistribuição ou a cessão dos servidores que integram o Anexo I do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 1/2014, no entendimento desta Coordenação, estão mantidos a regulamentação e o tratamento dispensado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para fins de concessão e manutenção da gratificação PASUS, uma vez que não houve interrupção na atividade exercida no âmbito daquela Secretaria.

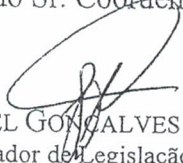
10. Tendo sido realizado todos os esclarecimentos necessários, sugere-se que esta nota explicativa seja divulgada para conhecimento e aplicação.

À consideração superior.


ANA JULIA RODRIGUES LIMA
Chefe da DINOR

GAB/COLEP/CGESP/SAA/SE/MS, em 24 / 03 /2017.

1. De acordo.
2. Encaminhe-se à apreciação do Sr. Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas.


GABRIEL GONÇALVES TEIXEIRA
Coordenador de Legislação de Pessoal

GAB/CGESP/SAA/SE/MS, em 24 / 03 /2017.

1. De acordo. Aprovo a presente Nota Técnica.
2. Encaminhe-se, para ciência, ao Núcleo de Pessoal Cedido e Requisitado da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.


PABLO MARCOS GOMES LEITE
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas